

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2014
(Do Sr. SUBTENENTE GONZAGA e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar as associações dos militares estaduais as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 42

§ 3º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, organizados na forma de associação para a representação da categoria profissional, o caput do art. 8º e seus incisos III e VI e a alínea “c” do inciso VI do art. 150.” **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 142, § 3º, Inciso IV, proíbe expressamente a sindicalização aos Militares. O artigo 42, estende esta proibição aos Policiais e Bombeiros Militares. No entanto, lhes são permitida a

sua organização na forma de associação, nos termos dos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º da Constituição Federal.

Apesar deste direito constitucional, durante muitos anos, os Poderes Executivos Federal e Estaduais, tentaram limitar tais associações ao mero papel de centros recreativos, reduzindo suas atividades a gestão de grêmios esportivos, organização de atividades culturais e sociais.

No entanto, nos últimos 20 anos, respaldados especialmente pelo disposto no inciso XXI do art. 5º¹ acima citado, inúmeras associações se constituíram e foram legitimadas por seus associados para exercerem sua representação perante os Poderes constituídos. Contudo, por não estarem legitimadas nos termos dos incisos III e VI do artigo 8º CF, se veem na maioria das vezes, alijadas pelo estado e, em especial, pelos respectivos comandantes, dos processos de negociação em favor de seus representados.

A despeito de o Supremo Tribunal Federal já ter reconhecido a legitimidade de representação de associações de Militares, estes sequer foram abrigados pelos direitos e prerrogativas consagrados na Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pelo Decreto presidencial nº 7.944 de 6 de março de 2013 e decreto Legislativo nº 206 de 07 de abril de 2010

A Constituição Brasileira deve, pois, ser aperfeiçoada, para sanar esta injustiça para com os trabalhadores Policiais e Bombeiros Militares brasileiros que colocam suas vidas em risco quando exercem suas responsabilidades funcionais com o enfrentamento diário de toda sorte de violência e criminalidade.

O Estado precisa reconhecer e legitimar o papel das Associações dos Policiais e Bombeiros Militares na sua função de representar os legítimos interesses destes trabalhadores, assim como já reconheceu de todos os demais.

¹ Art. 5º (...) XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; (...)

É natural, e plenamente compreensível que, cada vez mais, os cidadãos se utilizem, com razão, de seus direitos, denunciando aos respectivos órgãos de controle, ações e comportamentos de Policiais e Bombeiros Militares gerando processos administrativos e judiciais, mesmo que desprovidos de verdade, e são suas Associações os espaços de representação e defesa.

A proposta ora apresentada vem no sentido de garantir aos Policiais e Bombeiros Militares a mesma prerrogativa constitucional já reconhecida aos demais trabalhadores, de serem representados por suas associações, e a estas, o mesmo reconhecimento de representação já garantido aos sindicatos, bem como do direito à imunidade tributária destes.

A presente proposta traz consigo o pendore de fazer justiça aos Policiais e Bombeiros Militares, que como todos sabem e reconhecem, são os profissionais que mais expostos estão ao risco de morrer em serviço, razão pela qual, espera-se sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
PDT/MG